



DECRETO nº 71/2020 – GAB-PMAC de 11 de Maio de 2020.

Declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Augusto Corrêa em virtude da pandemia do COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 687, de 15 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de biossegurança com vistas à contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO a constatação de surto comunitário de COVID-19 no Município, com numero crescente de óbitos suspeitos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de nº 2020.11.05-01 – ASSEJUR PMAC, recomendando a Decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito deste Município,



Tempo de Reconstruir

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município de Augusto Corrêa, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0, pela Instrução Normativa nº 02, de 20 de Dezembro de 2016, do então Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem adotar medidas para o enfrentamento à pandemia do COVID-19, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, e em especial aos Decretos Municipais de números 44/2020, 45/2020, 61/2020, 64/2020 e 65/2020 por prazo indeterminado, sem prejuízo da adoção de novas medidas conforme a evolução da pandemia exigir.

Art. 3º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução de medidas emergenciais, para o combate e prevenção da pandemia, observadas as exigências do art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal 13979 de 6 de Fevereiro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


IRAILDO FARIAS BARRETO
Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

iraildo Farias Barreto
Prefeito Municipal